

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Antônio Roberto)

Proíbe o repasse ao consumidor de qualquer valor a título de corretagem.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em qualquer tipo de transação consumerista, fica o fornecedor proibido de repassar ao consumidor a obrigação de pagar qualquer valor a título de corretagem.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita seus infratores às penalidades dispostas pelo art. 56, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso propósito é o de proteger o consumidor de prática lesiva, vigente especialmente no mercado imobiliário.

Ocorre que o futuro adquirente vai ao local onde está sendo executado um empreendimento imobiliário para visitá-lo. Ao se interessar pela aquisição de uma unidade, o comprador é direcionado pela incorporadora ou construtora ao plantão de vendas, que é um escritório da imobiliária contratada para realizar a comercialização do empreendimento.

Em seguida, o consumidor é compelido a assinar um “pedido de reserva”, ou “proposta” para que a imobiliária possa dar continuidade à negociação. Aceita a proposta, ele irá assinar o respectivo contrato de compra e venda, que conterá todas as cláusulas da negociação definitiva.

A este consumidor é então exigido o pagamento, além do valor do imóvel, da comissão de corretagem, mesmo sem ter contratado qualquer serviço de assessoria imobiliária. Para justificar tal cobrança, muitas vezes é inserida, no rodapé do contrato de compra e venda, declaração de que o comprador assume este pagamento.

Trata-se de cobrança indevida, pois o pagamento de qualquer comissão de corretagem deve ser feito por quem efetivamente contrata o serviço.

Desta forma, nosso projeto de lei proíbe o repasse ao consumidor da obrigação de pagar qualquer valor a título de corretagem.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado Antônio Roberto
PV/MG